



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovação em 1ª DISCUSSÃO

Em 06 / 05 / 2009.

[Assinatura]
PRESIDENTE

Lei nº 283/2009.



Lei nº 1.877 de 03 de dezembro de 2008.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Santa Cruz-PE, e da outras providencias.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara Municipal Aprovou, eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Santa Cruz-PE e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Santa Cruz (PE), através do processo nº 53000.092192/2006-32.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Santa Cruz-PE, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1º Discussão

Em 06 / 05 / 2009

PRESIDENTE

incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – realizar a gestão do Telecentro;
- II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos etc;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

P.M.S.C.-PE

Lei nº 883/2009

Sancionado

Em 21/05/2009

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1^a Discussão

Em 06/05/2009.

PREFEITO

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantido-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da Comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da Comunidade.

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitária

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Santa Cruz – PE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do Poder público e sociedade civil organizada, com a proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

P. M. S. C - PE

Lei nº – 1283/2009

Sancionado

Em 12/05/2009

Prefeito

Art. 10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominação pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente à secretária Municipal de Educação Santa Cruz-PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

APROVADO em 1ª Discussão
Em 06 / 05 / 2009.

7
PRESIDENTE

§ 2º - O Conselho Gestor de Santa Cruz-PE, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do município, um ligado a Secretaria Municipal de Educação, e outro, a Secretaria Municipal de Ação Social, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (Três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades/organizações, 01 Entidade Religiosa, 01 representante de Pais de Alunos matriculados no Telecentro e 01 representante de professores da rede pública municipal, escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializado mediante Decreto publicado a ser baixado pelo prefeito Municipal.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituído mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 Eleito Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes do poder público empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 30 (trinta) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

P.M.S.C.-PE
Lei nº 1283/2009
Sancionado
Em 12/05/2009
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1^ª Discussão

Em 06 / 05 / 2009.

PRESIDENTE

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte Estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretário; e
- V - Vice-Secretária

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1283/2009

Sancionado

Em 12 / 05 / 2009

Prefeito

Art. 15 O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o secretário a ordem do dia, submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Convocar reuniões às extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentações de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 15 Discussão

Em 06 / 05 / 2009.

PRESIDENTE

- VII – Assinar todos os expedientes da secretaria e outros assemelhados quando delegar pelo presidente;
- VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselho que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro ou pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz - PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 06 de maio de 2009.

Cunegunde Figueira Cavalcante – Presidente

José Ion de Souza

– 1º Secretário

José Jaesio Rodrigues de Souza – 2º Secretário

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1283/2009

Sancionado

Em 12 / 05 / 2009

Prefeito